



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CONTRATO Nº 2020.01.02.30

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N, Centro, CHAVAL/CE, CEP 62.420-000, através da **CHEFIA DE GABINETE**, neste ato representada pelo respectivo Chefe de Gabinete, Sr. Claudio Ricardo de Almeida Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EMPORIO DO PAPEL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Coronel Rangel Nº 141, Centro, Sobral/CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 29.315.046/0001-81, por seu representante legal, Sr. João Cleber Rodrigues Oliveira, portador do CPF nº 029.708.773-84, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2019 – SRP**, Ata de Registro de Preços nº 2019.08.27.01 em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
1	CALCULADORA DE MESA VISOR CRISTAL LÍQUIDO; FUNÇÕES: 4 OPERAÇÕES BÁSICAS; RAIZ QUADRADA; PORCETAGEM;	UND	8	HOOPSON	R\$ 11,00	R\$ 88,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

	DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO C/ 8 DÍGITOS; ALIMENTAÇÃO 1 BATERIA DIMENSÕES APROXIMADAS 165MM X 167MM					
2	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA NA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO DE 140MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5MM, TIPO 0.7 CX C/ 50 UND	CX	17	COMPACTOR	R\$ 35,00	R\$ 595,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA NA COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO DE 140MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5MM, TIPO 0.7 CX C/ 50 UND	CX	18	COMPACTOR	R\$ 34,40	R\$ 619,20
4	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA NA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO DE 140MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5MM, TIPO 1.0 CX C/ 50 UND	CX	8	BIC	R\$ 34,40	R\$ 275,20
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA NA	CX	8	BIC	R\$ 32,00	R\$ 256,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

	COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO DE 140MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO TIPO 1.0 CX C/ 50 UND					
6	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA NA COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO DE 140MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO TIPO 1.0 CX C/ 50 UND	CX	8	BIC	R\$ 32,00	R\$ 256,00
7	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO 2/0. CAIXA C/ 100 UND, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, MATERIAL CONFORME NORMA SAE 1010/20	CX	95	ACC	R\$ 2,40	R\$ 228,00
8	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO 3/0. CAIXA C/ 50 UND, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, MATERIAL CONFORME NORMA SAE 1010/20	CX	20	ACC	R\$ 2,40	R\$ 48,00
9	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO 6/0. CAIXA C/ 50 UND, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO	CX	7	ACC	R\$ 2,80	R\$ 19,60



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

	FABRICANTE, MATERIAL CONFORME NORMA SAE 1010/20					
10					R\$ 14,00	R\$ 308,00
11	CORRETIVO A BASE ÁGUA E PIGMENTO BRANCO, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDO, EMBALAGEM COM 18ML CX C/ 12 UND.	CX	22	ECOLE	R\$ 2,40	R\$ 19,20
12					R\$ 5,00	R\$ 10,00
13	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, FEITO COM METAL ZINCADO.	UND	8	NIQUEL	R\$ 5,00	R\$ 10,00
14	GRAFITE 0.7 C/ 12	CX	2	LEO LEO	R\$ 10,00	R\$ 370,00
15	GRAFITE 0.5 C/ 12	CX	2	PENTEL	R\$ 5,30	R\$ 185,50
16	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6 25 FLS	UND	37	JOCAR OFFICE	R\$ 25,00	R\$ 375,00
17	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6 CX C/5000 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CX	35	JOCAR OFFICE	R\$ 2,00	R\$ 18,00
18	LÁPIS, GRAFITE, COMP. 175 MM, Nº 02, PRETO, REVESTIMENTO MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, GRAVADO NO CORPO MARCA FABRICANTE, CAIXA 144.0 UNIDADE	UND	15	PIRILAM PO	R\$ 4,00	R\$ 36,00
19	LAPISEIRA GRAFITE 0.5	CX	9	CIS	R\$ 2,50	R\$ 30,00
20	LAPISEIRA GRAFITE 0.7	UND	9	BIC	R\$ 0,50	R\$ 19,00
21	LIGAS Nº18 CAIXA 25G	UND	12	MERCU R	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
22	PAPEL MADEIRA	UND	38	SÃO MIGUEL	R\$ 39,20	R\$ 117,60
23	PAPEL, ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A - 4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M2. EMBALAGEM: EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, COM 01 (UMA) RESMA (QUINHENTAS FOLHAS), CONTENDO A	UND	50	REPORT	R\$ 19,00	R\$ 532,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

	MARCA DO FABRICANTE. CX. C/ 10 RESMAS					
24	PENDRIVE 16 GIGA	UND	3	SANDISK	R\$ 15,00	R\$ 900,00
25	PERFURADOR METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 12 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 100 X 120 X 70 MM, EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20 (BASE, ALAVANCA, SUPORTE) FOSFATIZADA, PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR PRETA, PINOS PERFURADORES EM AÇO NORMA SAE 1112, COM OXIDAÇÃO PRETA, MOLAS EM AÇO NORMA SAE 1065/70, ZINCADA E DESIDROGENADA, PINO NORMA SAE 1010/20 ZINCADO RESISTENTE, APOIO DA BASE EM POLIETILENO BRANCO TRANSPARENTE E/OU TRANSLÚCIDO	CX	28	JOCAR OFFICE	R\$ 15,00	R\$ 975,00
26	PORTA TRECO ACRÍLICO C/ 03 COMPARTIMENTOS	UND	60	WALEU	R\$ 24,00	R\$ 192,00
27	PRANCHETA EM FORMICA COM PREDENDOR DE PAPEL TAM. A4	UND	65	SOUZA	R\$ 17,00	R\$ 204,00
28	PRENDENDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIP 19MM COLORIDO CX C/ 40 UND	CX	8	BRW	R\$ 29,00	R\$ 464,00
1	PRENDENDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIP 25MM PRETO CX C/ 12 UND	CX	12	CIS	R\$ 11,00	R\$ 88,00
2	PRENDENDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIP 51MM PRETO CX	CX	16	EASY OFFICE	R\$ 35,00	R\$ 595,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

C/ 12 UND					
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 16.150,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 16.150,30 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais e trinta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de CHAVAL/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de CHAVAL/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CHAVAL/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta adjudicada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta adjudicada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N.º. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N.º. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

11.1. O foro da Comarca de CHAVAL/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CHAVAL/CE, 02 de janeiro de 2020.

CLAUDIO RICARDO DE ALMEIDA SILVA
CHEFIA DE GABINETE
CONTRATANTE

EMPÓRIO DO PAPEL EIRELI - ME
CNPJ nº 29.315.046/0001-81
JOÃO CLEBER RODRIGUES OLIVEIRA
CPF Nº 029.708.773-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Carlos Henrique Mendes CPF Nº. 077.401.513-66
2. Paulo L. Araújo ? CPF Nº. 077.481.643-24